

DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 28/06/2021
KSS Mendes
Responsável pela Publicação

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida a situação de calamidade por meio do decreto legislativo nº 06, de 2020 do congresso nacional em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

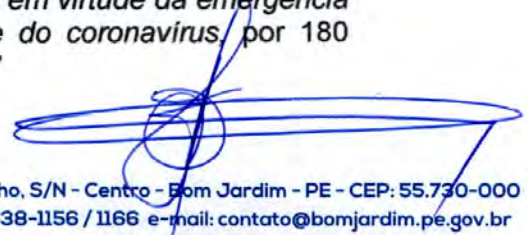
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública reconhecido neste Município pelo Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e sua prorrogação mediante o Decreto Legislativo Estadual nº 196 de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que "mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 180 (cento e oitenta dias) com vigência até 30 de junho de 2021"



CONSIDERANDO, por fim, Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021 que novamente “mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, com vigência a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de setembro 2021.

DECRETA:

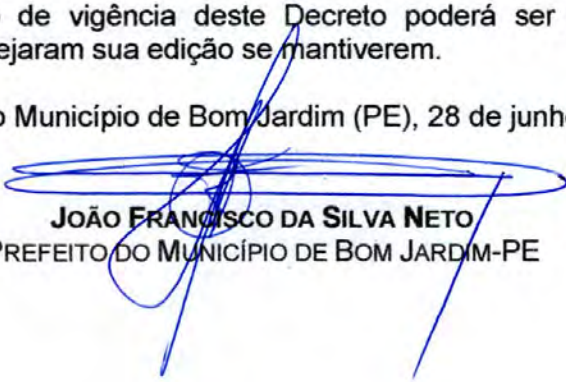
Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 21, de 24 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 8 de abril de 2020, e prorrogada pelo Decreto Legislativo Estadual nº 196 de 14 de janeiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim (PE), 28 de junho de 2021.



JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 05/11/2021
KSS Mendes
Responsável pela Publicação



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 47695e5d-9c2c-4d69-ba92-e9b80fb4bc2b

DECRETO Nº 70 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

REVOGA O DECRETO QUE INSTITUIU O INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DE COMBATE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a significativa queda no número de casos de Covid-19 diagnosticados no Município de Bom Jardim-PE;

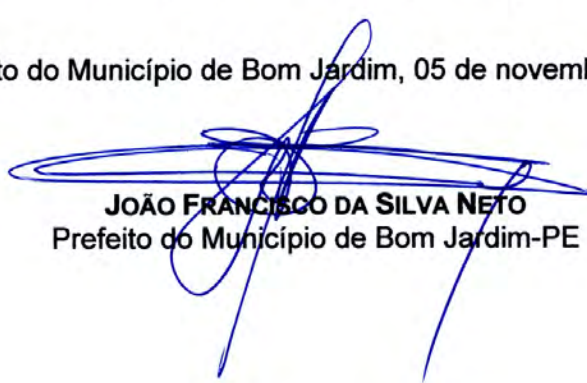
CONSIDERANDO o amplo avanço da vacinação contra a Covid-19 que já alcança a maior parte da população do Município de Bom Jardim-PE;

DECRETA:

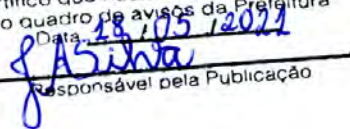
Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 044 de 01 de julho de 2021 que instituiu o incentivo extraordinário aos servidores que estão na linha de frente de combate da Covid-19 (coronavírus) na área da saúde do Município de Bom Jardim-PE que trabalham no Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 05 de novembro de 2021.


JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

DECRETO Nº 027 DE 18 DE MAIO DE 2021

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data: 18/05/2021

Responsável pela Publicação

DECRETA SOBRE A RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS PRESENCIAIS E ATIVIDADES COMERCIAIS DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, E PERANTE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE BOM JARDIM/PE, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO também a prorrogação do estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19 (coronavírus) no Município de Bom Jardim, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), por meio de Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

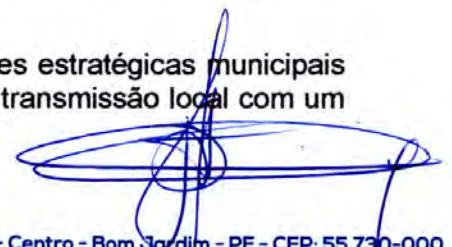
CONSIDERANDO a Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 49.055, de 31 de maio de 2020, ao qual dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal sob nº 001 de 1º de janeiro de 2021, que decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Bom Jardim-PE, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de todas as ações estratégicas municipais ao combate do novo coronavírus, tendo em vista confirmação de transmissão local com um crescente número de infectados.



DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Bom Jardim, a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, ponto de comércio de conveniência, locais de vendas de bebidas e alimentos, piscinas de uso coletivo, casas de festas, igrejas ou templos religiosos, quadras e/ou ginásio de esportes e repartições públicas em geral.

Parágrafo único: Entende-se por aglomeração, a reunião em mesas ou rodas de conversas ou bate papo com mais de 04 (quatro) pessoas, em ambiente ou estabelecimento fechado, em bares, lanchonetes ou locais de comercialização de bebidas e alimentos com frequência de pessoas, mesmo que em funcionamento provisório ou permitido em via pública, obedecendo ainda o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.

Art. 2º As igrejas ou locais de culto religiosos, independente de crença ou denominação religiosa, estão autorizadas a exercer suas atividades de forma presencial entre seus fiéis, observando a capacidade do local na seguinte ordem:

- I – Com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local a serem preenchidos pelos fiéis;
- II – Observando o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas;
- III – Com utilização obrigatória de máscaras de proteção facial (boca e nariz);
- IV – Com fornecimento de álcool gel e álcool líquido 70%.

Parágrafo único: O limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local a ser preenchido pelos fiéis, não poderá sob hipótese alguma ser superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 3º Os cultos religiosos poderão ser realizados várias vezes na semana, como forma de atender a todos os seus membros em dias diferentes, evitando risco de contágio do coronavírus em decorrência de aglomeração no local do templo.

Parágrafo único: Fica vedada a disponibilização, nos templos ou locais de cultos religiosos de bebedouro de água coletivo para os fiéis como forma de prevenção do coronavírus.

Art. 4º De segunda à sexta feira, os bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de convivência e locais de comercialização de bebidas e alimentos, somente poderão funcionar das 7h às 19h, sob pena de cassação do alvará de funcionamento ou proibição de exercer atividades em logradouros, com exceção do serviço de *delivery* (entrega) ou retirada no balcão.

Art. 5º Durante os fins de semana, os bares, restaurantes e lanchonetes só poderão funcionar no período de 8h às 17h, com exceção do serviço de *delivery* (entrega) ou retirada no balcão.

Art. 6º Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 6h às 18h.

Parágrafo único: Estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar nos fins de semana das 8h às 17h.

Art. 7º Os estabelecimentos devem funcionar com a capacidade reduzida em 50%. O descumprimento do disposto nesse decreto acarretará penalidade aos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais por ventura incidentes.

Art. 8º Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar das 8h às 17h.



Art. 9º As academias permanecerão funcionando até às 20h.

Art. 10 Permanece proibido a prática de atividades esportivas coletivas, escolinhas de futebol, competições e amistosos.

Art. 11 Fica proibido o ingresso de pessoas em instituições religiosas, estabelecimentos bancários e comerciais, bem como em repartições públicas existentes no território municipal, sem o uso de máscara de proteção facial, cabendo ao responsável pelo estabelecimento ou órgão público, exigir do visitante ou usuário do serviço que quando do atendimento a pessoa esteja usando máscara de proteção facial, sob pena de crime de desobediência e atentado à saúde pública.

Parágrafo único: Acarretará em interdição dos estabelecimentos que descumprirem a Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020, da qual, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para a circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 12 A Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral, poderá adotar medidas judiciais ou administrativas, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Governo Municipal, Polícia Militar e/ou Polícia Civil, para coibir práticas abusivas ou desrespeitosas das normas de restrições sanitárias editadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, a Organização Mundial de Saúde – OMS, ou Governo do Município de Bom Jardim, bem como para fazer cumprir o presente decreto e inibir toda e qualquer atitude que concorra para a proliferação do coronavírus e respectivo contágio das pessoas.

Art. 13 O Município de Bom Jardim adotará automaticamente as normas sanitárias de restrição de contato social, bem como de flexibilização e reabertura de atividades econômicas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 14 Fica proibido o acesso do público em geral aos prédios das repartições públicas municipais, salvo os funcionários e prestadores serviços indispensáveis ao funcionamento do órgão.

Parágrafo único: Os funcionários que se enquadram no *caput* do art. 14º, ficarão trabalhando em regime *home office* (a distância), havendo a necessidade de implementação de rodízio nos setores, mediante prévio ajuste com a respectiva Secretaria, a fim de que não prejudique o funcionamento de suas atividades.

Art. 15 O funcionamento de todos os estabelecimentos do Município de Bom Jardim fica condicionado, ainda, a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento na organização das filas, inclusive aqueles que aguardam na parte externa, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora, sendo obrigatório que todos os funcionários e clientes estejam com máscaras e que seja disponibilizado álcool 70% para uso dos funcionários e clientes, na entrada e saída do estabelecimento.

§1º O descumprimento da medida sanitária preventiva, prevista no *caput*, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§2º Fica proibido o atendimento aos clientes e a população sem que estejam fazendo uso de máscaras, alertando-os e orientando-os desta proibição.

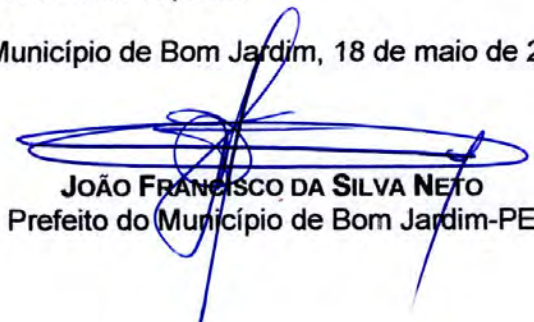


Art. 16 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a expedição de demais atos complementares ao atendimento deste Decreto por meio de expedição de Portarias.

Art. 17 A cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para as Autoridades Policiais Competentes, bem como ao Ministério Público Estadual da Comarca deste Município e ao Juízo da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em vigência de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual prazo de acordo com a necessidade que o momento impuser.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 18 de maio de 2021.



JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 01/07/2021
KSS Mendes
Responsável pela Publicação

INSTITUI INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO AOS
SERVIDORES QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE AO
COMBATE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) NA
ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, em razão dos acontecimentos vivenciados nos últimos dias, passa decretar o que segue.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19 é uma nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado de SARS-COV-2), é uma pandemia.

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada em linha de transmissão causada por esse vírus.

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelos profissionais de linha de frente em face do combate e disseminação deste vírus.

CONSIDERANDO ainda a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que "*mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por 180 (cento e oitenta dias) com vigência até 30 de junho de 2021*"

CONSIDERANDO, por fim, Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021 que novamente "*mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", com vigência a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de setembro 2021.*

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído aos profissionais que estão na linha de frente do enfrentamento a COVID-19 (coronavírus), que trabalham no Hospital Municipal Dr Miguel Arraes de Alencar, o respectivo **INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO**.

especificamente aos seguintes profissionais e percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente do corrente ano.

Art. 2º O pagamento do incentivo aos profissionais será denominado de "Incentivo frente à pandemia ao COVID-19", que será custeado por recurso do tesouro municipal ou por meio de repasse condicionado da Portaria nº 1.666, de 1º julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Somente terá direito ao incentivo o profissional que estiver em gozo de sua atribuição.

Paragrafo Único. Em caso de férias, afastamento ou algo afim, será suspenso de imediato o pagamento mensal do incentivo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada ao período que perdurar a crise causada pelo COVID-19 (coronavírus).

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim (PE), 1º de junho de 2021.



JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

DECRETO Nº 029, DE 25 DE MAIO DE 2021

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 25/05/2021
KSS/Almida
Responsável pela Publicação

Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando também a prorrogação do estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19 (coronavírus) no Município de Bom Jardim, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), por meio de Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 49.055, de 31 de maio de 2020, ao qual dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 001 de 1º de janeiro de 2021, que decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Bom Jardim-PE, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de intensificação de todas as ações estratégicas municipais ao combate do novo coronavírus, tendo em vista confirmação de transmissão local com um crescente número de infectados.

Considerando o Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas no período de 26 de maio e 06 de junho de 2021;



Considerando que o Município de Bom Jardim faz parte da GERES II, inserida no Anexo I do Decreto Estadual nº 50.752;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 27 de 18 de maio de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021, no Município de Bom Jardim - PE, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§ 1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo I:

- I - escolas, públicas e privadas;
- II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V - galerias comerciais;
- VI - academias;
- VII - ambientes e salões de festas e recreações;
- VIII - piscina de aluguel;
- IX - feiras livres, com exceção a de alimentos;

§ 2º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

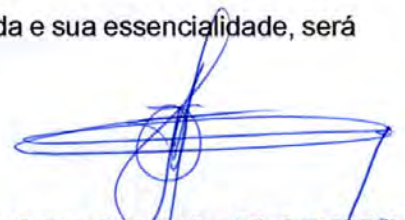
§ 3º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no *caput*, adotando as regras de distanciamento dos clientes.

§ 4º Os restaurantes, lanchonetes, bares, locais onde funcionam os "espetinhos", popularmente assim denominados, e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega à domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*.

Art. 3º Sem prejuízo dos dispositivos deste Decreto, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º Somente estão autorizadas a funcionar no Município de Bom Jardim/PE as atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único.

§1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.



§2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado ou demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população na forma do inciso XIX do Anexo Único, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento em vigor.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas

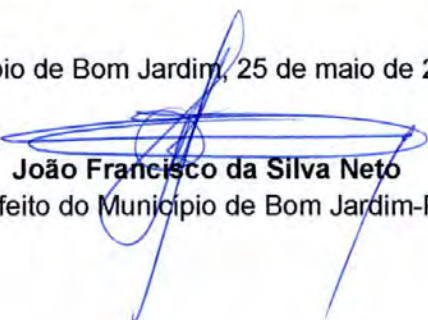
Art. 6º Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com os horários mais limitados e restrições previstas neste Decreto.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a expedição de demais atos complementares ao atendimento deste Decreto por meio de expedição de Portarias.

Art. 8º A cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para as Autoridades Policiais Competentes, bem como ao Ministério Público Estadual da Comarca deste Município e ao Juízo da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 25 de maio de 2021.

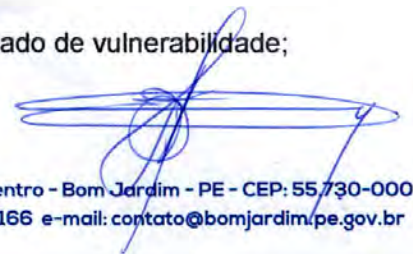


João Francisco da Silva Neto
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

ANEXO I


ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - feiras livres de alimentos;
- IV - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- V - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- VI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VII - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VIII - serviços funerários;
- IX - pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- X - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XI - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XII - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XIII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIV - restaurantes, lanchonetes, locais onde funcionam os “espetinhos”, popularmente assim denominados, e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XVI - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVII - imprensa;
- XVIII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



- XIX - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XXI - atividades de construção civil;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXIV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXV - casas de ração animal e petshops;
- XXVI - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXVII - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXVIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXIX- lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXX - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXI - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXII - lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes;
- XXXIII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIV - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XXXV – óticas.



Certifico
Certifico haver publicado esta portaria
na presente data mediante anexação ao
quadro de avisos desta prefeitura.
Data: 01/01/2021

Responsável pela Publicação



DECRETO MUNICIPAL Nº 001, de 1º de janeiro de 2021.

Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Bom Jardim-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

Considerando que no Município de Bom Jardim-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

Considerando a necessidade dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

Considerando o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos

desde que devidamente caracterizada a urgência”, conforme Acórdão 1138/2011 do Tribunal de Contas da União;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Bom Jardim para os fins previstos no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança somente os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo os mesmos ser contratados e adquiridos com razoabilidade, na proporção suficiente para atender à urgência.

Art. 2º A situação emergencial terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Durante o prazo fixado no caput, os eventuais processos de licitação para fornecimento de produtos ou serviços deverão ser formalizados.

Art. 3º Caberá à Comissão Permanente de Licitação a formalização dos processos de dispensa de licitação necessários para atender à situação emergencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 1º de janeiro de 2021.


João Francisco da Silva Neto
Prefeito

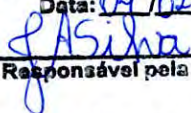
Certifico haver publicado esta portaria
na presente data mediante anexação
quadro de avisos desta prefeitura.

Data: 01/01/2021


Responsável pela Publicação

Certifico haver publicado esta portaria na presente data mediante anexação no quadro de avisos desta prefeitura.

Data: 04/02/2021


Responsável pela Publicação



DECRETO Nº 002/2021

Decreta Situação de Emergência no Município de Bom Jardim/PE para fins do que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os contratos para fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, gêneros alimentícios e outros itens necessários para o funcionamento da Rede Municipal de Saúde encerraram-se no dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que da mesma forma os demais contratos para fornecimento de material de expediente, material de limpeza e outros necessários para o funcionamento básico das Secretarias e dos órgãos da Administração Indireta também se encerraram no dia 31 de dezembro de 2020, especialmente aqueles destinados à Rede Municipal de Ensino e à Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência dos estoques encontrados na Prefeitura de Bom Jardim no início do Exercício de 2021, e a necessidade de adquirir produtos e contratar serviços para evitar soluções de continuidade na prestação dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a Administração, com a contratação emergencial de serviços essenciais para esta finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de obras emergenciais nas unidades de ensino e de saúde, bem como na manutenção das estradas para viabilizar o transporte escolar, com a indispensável manutenção das máquinas à disposição do Município;

CONSIDERANDO assim a caracterização de emergência que importa na urgência de atendimento de situações que podem ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a *“situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência”*, conforme Acórdão 1138/2011 do Tribunal de Contas da União;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Bom Jardim para os fins previstos no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança somente os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo os mesmos ser contratados e adquiridos com razoabilidade, na proporção suficiente para atender à urgência.

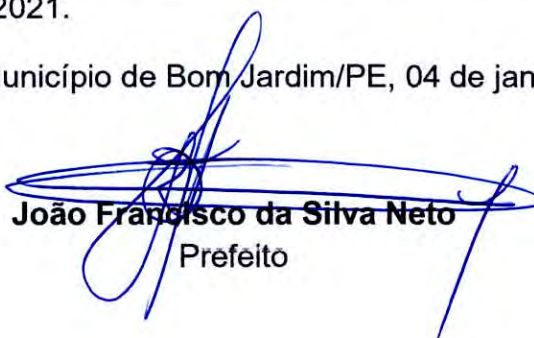
Art. 2º A situação emergencial terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Durante o prazo fixado no caput, os eventuais processos de licitação para fornecimento de produtos ou serviços deverão ser formalizados.

Art. 3º Caberá à Comissão Permanente de Licitação a formalização dos processos de dispensa de licitação necessários para atender à situação emergencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 04 de janeiro de 2021.


João Francisco da Silva Neto
Prefeito

Certifico haver publicado esta portaria
na presente data mediante anexação no
quadro de avisos desta prefeitura.

Data: 04/02/2021


Responsável pela Publicação

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data: 08/01/2021
J. Silva
Responsável pela Publicação



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Assinse em: https://etc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 47695e5d-9c2c-4d69-ba92-e9b80b4bc2b

DECRETO Nº 007/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Institui gratificação extraordinária aos servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19 da área da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-COV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que neste Município foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a paralisação de diversos serviços públicos municipais, bem como a necessidade de aumento dos serviços públicos relacionados ao enfrentamento da COVID-19 (coronavírus), notadamente através da Secretaria de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído aos profissionais que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, **GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, especificamente aos seguintes profissionais e nos seguintes percentuais do salário mínimo vigente (R\$ 1.100,00):

I – 10% (dez por cento) aos profissionais Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

II – 20% (vinte por cento) os profissionais da Atenção Básica, Gestão, Núcleo de Reabilitação, Centro de Saúde Maurício de Medeiros;

III - 30% (trinta por cento) aos profissionais do Hospital Municipal Miguel Arraes de Alencar, Hospital de Campanha e do SAMU.

Art. 2º O pagamento da gratificação aos profissionais, ora instituída, denominada “Gratificação frente à pandemia COVID-19, está condicionando a avaliação de desempenho dos profissionais, e, conseqüentemente, condicionado a repasse financeiro da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Serão emitidos pareceres individuais dos servidores pelas coordenações e/ou setores afins, demonstrando o desempenho dos profissionais que farão jus ao recebimento da gratificação.

Parágrafo único. Em parecer devidamente fundamentado, poderá constar a impossibilidade de recebimento da gratificação pelo profissional, indicando os motivos.

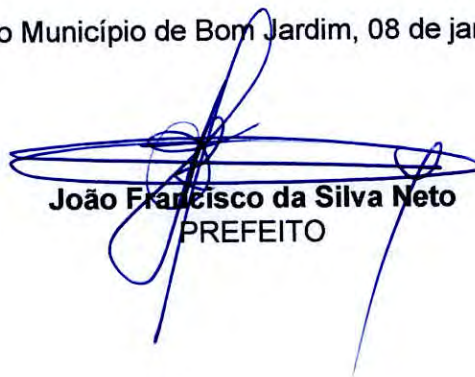
Art. 4º A gratificação que trata este decreto será dada por 03 (três) meses, iniciando-se em janeiro do corrente ano, e será realizada uma avaliação trimestral, considerando-se a qualidade de acompanhamentos de usuários em isolamento domiciliar e o grau de complexidade dos atendimentos e das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Após a avaliação, poderá haver a prorrogação deste Decreto, por igual o menor período, através de justificativas da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência ilimitada ao período de crise do Coronavírus e, especialmente, à vigência do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, que reconheceu situação de calamidade no Município de Bom Jardim, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, na forma do art. 4º.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 08 de janeiro de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 08/01/2021
f. Silva
Responsável pela Publicação

DECRETO Nº 013, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 24/02/2021
Karla Suêmia S. Mendes
Responsável pela Publicação

DECRETA SOBRE A RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS PRESENCIAIS E ATIVIDADES COMERCIAIS DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, E PERANTE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE BOM JARDIM/PE, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA EM DECORRÊNCIA DA **PANDEMIA DO COVID-19** (CORONAVÍRUS), PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO também a prorrogação do estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19 (coronavírus) no Município de Bom Jardim, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), por meio de Decreto Legislativo nº 196 de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 49.055, de 31 de maio de 2020, ao qual dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal sob nº 001/2021, de 1º de janeiro de 2021, que decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Bom Jardim-PE, em virtude de

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de todas as ações estratégicas municipais ao combate do novo coronavírus, tendo em vista confirmação de transmissão local com um crescente número de infectados.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Bom Jardim, a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, ponto de comércio de conveniência, locais de vendas de bebidas e alimentos, piscinas de uso coletivo, casas de festas, igrejas ou templos religiosos, quadras e/ou ginásio de esportes e repartições públicas em geral.

Parágrafo único. Entende por aglomeração ou reunião em mesas ou rodas de conversas ou bate papo com mais de 04 (quatro) pessoas, em ambiente ou estabelecimento fechado, em bares, lanchonetes ou locais de comercialização de bebida e alimentos com frequência de pessoas, mesmo que em funcionamento provisório ou permitido em via pública, obedecendo ainda o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.

Art. 2º As igrejas ou locais de culto religiosos, independente de crença ou denominação religiosa, estão autorizadas a exercer suas atividades de forma presencial entre seus fiéis, observando a capacidade do local na seguinte ordem:

- I – Com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade do local a ser preenchidos pelos fiéis;
- II – Observando o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas;
- III – Com utilização obrigatória de mascaras de proteção facial (boca e nariz);
- IV – Com fornecimento de álcool gel e álcool líquidos 70%.

Parágrafo único. O limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local a ser preenchidos pelos fiéis, não poderá sob hipótese alguma ser superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 3º Os cultos religiosos poderão ser realizados várias vezes na semana, como forma de atender a todos os seus membros em dias diferentes, evitando risco de contágio do coronavírus em decorrência de aglomeração no local do templo.



Parágrafo único. Fica vedado a disponibilização nos templos ou locais de cultos religiosos de bebedouro de água coletivo para os fiéis como forma de prevenção do coronavírus.

Art. 4º Os bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de convivência e locais de comercialização de bebidas e alimentos, somente poderão funcionar até às 20h, sob pena de cassação do alvará de funcionamento ou proibição de exercer atividades em logradouros.

Parágrafo único. O serviço de *delivery* (entrega) poderá funcionar em horário normal do estabelecimento, desde que haja o cumprimento das exigências dos protocolos sanitários.

Art. 5º Fica autorizado o trabalho *home office* (à distância) de servidores do grupo de risco em decorrência da idade, problema de saúde ou que habite sob o mesmo teto ou conviva diariamente com parentes próximos na mesma residência, que sejam idosos com idade superior 70 (setenta) anos ou que sejam portadores de doença como diabetes, hipertensão arterial, problemas respiratórios, renal e outros comorbidades que cause risco à vida em caso de contágio pelo coronavírus.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral, poderá adotar medidas judiciais ou administrativas, isoladamente ou em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Secretária de Governo Municipal, Polícia Militar e/ou Polícia Civil, para coibir práticas abusivas ou desrespeitosas das normas de restrições sanitárias editadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, a Organização Mundial de Saúde – OMS, ou Governo do Município de Bom Jardim, bem como para fazer cumprir o presente decreto e inibir toda e qualquer atitude que concorra para proliferação do coronavírus e respectivo contágio das pessoas.

Art. 7º O Município de Bom Jardim adotará automaticamente as normas sanitárias de restrição de contato social, bem como de flexibilização e reabertura de atividades econômicas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Fica proibido o ingresso de pessoas em instituições religiosas, estabelecimentos bancários e comerciais, bem como em repartições públicas existentes no território municipal, sem o uso de máscara de proteção facial, cabendo ao responsável pelo estabelecimento ou órgão público, exigir do visitante ou usuário do serviço que quando do atendimento a pessoa esteja usando máscara de proteção facial, sob pena de crime de desobediência e atentado à saúde pública.

Art. 9º Fica proibido acesso do público em geral aos prédios das repartições públicas municipais, salvo os funcionários e prestadores serviços indispensáveis ao funcionamento do órgão.

Parágrafo único. Os funcionários que se enquadram no *caput* do art. 9º, ficarão trabalhando em regime *home office* (a distância), havendo a necessidade de



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Assinatura em: https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam Código do documento: 47695e5d-9c2c-4d69-ba92-e9880b4bc2b

implementação de rodizio nos setores, mediante prévio ajuste com a respectiva Secretaria, a fim de que não prejudique o funcionamento de suas atividades.

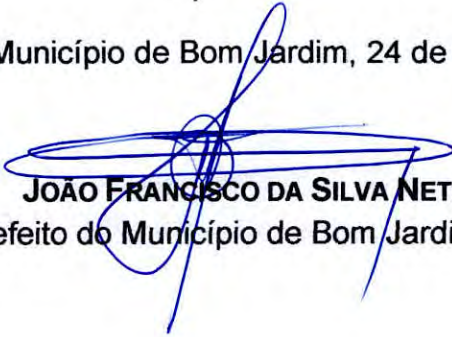
Art. 10 Os funcionamentos de todos os estabelecimentos do Município de Bom Jardim ficam condicionados ainda a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento na organização das filas, inclusive aqueles que aguardam na parte externa, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora, sendo obrigatório que todos os funcionários e clientes estejam com máscaras e que seja disponibilizado álcool 70% para uso dos funcionários e clientes, na entrada e saída do estabelecimento.

§1º O descumprimento da medida sanitária preventiva, prevista no *caput*, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

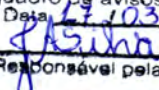
§2º Fica proibido o atendimento de(a) clientes/população sem que estejam com máscaras, alertando-os e orientando-os desta proibição.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade que o momento impuser.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 24 de fevereiro de 2021.



JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data: 17/03/2021

Responsável pela Publicação



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 47695e5d-9c2c-4d69-ba92-e9b80b4bc2b

DECRETO Nº 016, de 17 de março de 2021.

Institui o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) e designa seus componentes e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 49.055, de 31 de maio de 2020, ao qual dispõe das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como do Decreto do Governo Estadual nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece regras restritivas adicionais às medidas temporárias para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX;

Considerando o Plano de contingência municipal em razão da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) ao qual o município de Bom Jardim encontra-se no nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme previsto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Bom Jardim-PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 013/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que decreta a restrição e atividades religiosas presenciais e atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes, e perante aos órgãos público no âmbito do Município de Bom Jardim-PE, no exercício do poder de polícia sanitária em decorrência da pandemia do (COVID-19), pelo período de trinta dias;